

## LEI Nº 1.275, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal de nº 1.235, de 16 de novembro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal de nº 1.235, de 16 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional ESPECIAL, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, inciso III, para atender ao disposto nesta Lei.

§2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito de que trata o presente artigo são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, na forma do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o disposto a seguir:

ADICIONAL		
ÓRGÃO 08.01	FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DOTAÇÃO	12.122.0037.2.029.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	R\$ 40.000,00
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 40.000,00
	TOTAL	R\$ 40.000,00

§3º Fica modificado o Plano Plurianual 2022-2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

§4º O Chefe do Executivo poderá expedir Decreto regulamentando a presente Lei para estabelecer os limites, a forma, os locais e as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, considerando a demanda,

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 19 de maio de 2022.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 2958, de 20/05/2022  
pág(s) 33, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.

